



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

**PORTARIA Nº 098, de 24 de novembro de 2008.**

Institui regime de Juiz Auxiliar nas Varas do Trabalho de Taquara (1ª a 3ª), nos períodos de 13 de abril a 14 de julho de 2009 e de 17 de agosto a 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquelas Unidades Judiciárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o número de processos em fase de execução em tramitação naquelas Unidades Judiciárias;

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos conclusos para sentença pendentes de julgamento (conhecimento e execução) no primeiro grau de jurisdição,

**RESOLVE:**

I – **INSTITUIR** regime de Juiz Auxiliar nas Varas do Trabalho de Taquara (1ª a 3ª), nos períodos de 13 de abril a 14 de julho de 2009 e de 17 de agosto a 18 de dezembro de 2009;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

II – O regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar naquelas Unidades Judiciárias, em sistema de revezamento, nos períodos referidos no item I, preferencialmente uma semana em cada vara do trabalho;

III - Nos períodos em que houver regime de Juiz-Auxiliar deverão ser organizadas pautas extraordinárias, no turno inverso da pauta normal, em número mínimo de 02 (duas) pautas por semana;

IV – Em decorrência do regime instituído, são estabelecidas as seguintes metas:

1) Prazos máximos para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo:

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Proseguimentos do rito ordinário – 180 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação nas Varas;

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) de responsabilidade dos magistrados envolvidos (Juizes Titulares e Juizes Substitutos zoneados);

V – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;

VI – A realização das pautas nos períodos especificados no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz-Auxiliar;

VII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz-Auxiliar;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Desembargadora-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2008.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,**  
Desembargadora-Corregedora Regional.